



## **DECRETO Nº 4094**

*de 06 de outubro de 2025*

### **Altera o Decreto Municipal nº 3.586 de 30 de novembro de 2021 que regulamenta o Programa de Habitação de Interesse Social - Auxílio Material de Construção, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - CGFMHIS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso  
do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 67 da Lei  
Orgânica Municipal, e Considerando a Lei Federal Nº 11.124 de 16 de julho  
de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse  
Social, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e  
institui o Conselho Gestor do FNHIS; Considerando a Lei Municipal Nº 655  
de 26 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal  
de Habitação de Interesse Social- FMHIS e institui o Conselho Gestor do  
FMHIS, DECRETA:*

*Art. 1º - A criação do Programa de Habitação de Interesse Social - Auxílio Material de Construção - com a finalidade de promover o fornecimento de materiais de construção destinados às melhorias no imóvel de famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade e/ou risco social que não possuam condições financeiras de custear o material do qual necessitam para conferir um mínimo de dignidade à sua moradia.*

*Art. 2º - O auxílio concedido para aquisição do material de construção terá o valor máximo de até 01 (um) salário mínimo e ½ (meio) vigente, importância estritamente vinculada aos itens selecionados e apresentados no Anexo I deste Decreto.*

*Art. 3º - Será limitado a 01 (uma) concessão por indivíduo ou familiar que habite o imóvel, vedada a hipótese de nova concessão aos anteriormente beneficiados pelo programa.*

*Art. 4º - Para a aquisição do auxílio, o imóvel do beneficiário deverá estar regularizado com o seu respectivo projeto arquitetônico e sem dívidas fiscais juntos aos órgãos da Fazenda Pública do Município comprovadamente por meio da certidão negativa de débitos fiscais/municipais.*

*Art. 5º - Os auxílios serão concedidos em ordem cronológica de solicitação, tendo prioridade para a aquisição do auxílio material de construção as famílias com:*

*I - Pessoas com Deficiência, conforme Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;*

*II - Idosos, conforme Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;*

*Art. 6º - Os critérios para aquisição do auxílio material de construção são:*

*I - A propriedade do imóvel estar no nome do solicitante do auxílio ou no nome do seu cônjuge ou companheiro (a);*

*II - Renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;*

*III - Inscrição ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais em território municipal;*

*IV - Ser proprietário de um único imóvel (em seu nome ou em nome do seu cônjuge e/ou companheiro);*

*V - Estar residindo no imóvel objeto da melhoria (salvo em casos em que as condições da residência impossibilitem a moradia do solicitante) por tempo mínimo de 01 ano;*

*Art. 7º -Poderá haver exceções em relação aos critérios e condições para concessão do auxílio, desde que devidamente comprovado que a contingência sofrida pelo indivíduo ou família os impossibilite de sobressair da situação de fragilidade, provocando riscos a si, aos membros da família ou a terceiros, comprometendo o acesso a moradia digna.*

*Parágrafo único: a contingência deverá ser atestada por profissional competente mediante confecção de parecer/estudo social.*

*Art. 8º -Somente serão admitidos imóveis residenciais para a concessão do auxílio, que tenham, ao momento da concessão, área construída de até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).*

*Art. 9º - A aplicação indevida dos recursos de que trata esta Deliberação, sujeitará o beneficiário a vedação ao recebimento de recursos ou benefícios associados a qualquer Programa Habitacional do Município e a obrigação de ressarcir integralmente o valor do auxílio utilizado indevidamente.*

*Art. 10 - Compete ao profissional Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar os procedimentos de verificação e análise das informações e documentos, assim como emitir parecer técnico para concessão do auxílio, sendo necessário a apresentação dos seguintes documentos por parte do solicitante:*

*I - Documentos de identificação pessoal com foto;*

*II - Prova de rendimentos;*

*III - Prova de constituição familiar;*

*IV - Comprovante de residência no município de Chapadão do Sul de no mínimo 01 ano;*

*V - Declaração indicando não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome do seu cônjuge e/ou companheiro (a);*

*VI - Folha resumo do Cadastro Único;*

*VII - Demais documentos pertinentes ao estudo Social e Parecer realizado por profissional de Serviço Social.*

*Art. 11 -A responsabilidade quanto a contratação de mão-de-obra específica para inserção adequada dos materiais adquiridos no auxílio é única e exclusiva do beneficiário, não havendo nenhum tipo de responsabilização ao Município de Chapadão do Sul por esse tipo de serviço.*

*Parágrafo único. Qualquer alteração na estrutura física ou do projeto arquitetônico do imóvel é de inteira responsabilidade do beneficiário, eximindo de ônus o Município de Chapadão do Sul por qualquer dano dessa natureza que porventura ocorra.*

*Art.12 -O beneficiário deverá assinar Termo de Responsabilidade concordando com o estabelecido no artigo anterior.*

*Art. 13 -Os materiais de construção serão adquiridos por processos licitatórios, na modalidade “registro de preço”, sendo estipulada a concessão de até 10 (dez) auxílios mensais, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentaria vigente.*

*Art. 14 - Serão realizadas visitas domiciliares pelos Assistentes Sociais em parceria com técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) possuidores de expertise na área de engenharia, para verificar as condições do imóvel e identificação dos materiais de construção a serem concedidos*

*Art. 15 - Os recursos financeiros para custeio do Auxílio Material de Construção serão oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e fiscalizados pelo Conselho Gestor do FHIS.*

*Parágrafo único: A concessão do benefício está condicionada à disponibilidade de recursos no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.*

*Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal N.º 3.586 de 30 de novembro de 2021.*

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QTDD
1	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDAÇÃO), 8 FUROS, DE 9X19X19CM	UND	30.000
2	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDAÇÃO), 8 FUROS, DE 9X19X19CM	UND	1.000
3	AREIA FINA LAVADA	M3	500
4	AREIA GROSSA LAVADA	M3	500
5	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, E: 6MM, DE 3,66M X 1,10M,	UND	600
6	TELHA CERAMICA, TIPO ROMANA E/OU PORTUGUESA, COMPRIMENTO DE 41CM, RENDIMENTO DE 16 TELHAS/M2	UND	10.000
7	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMP. 41CM, REND. 3 TELHAS/M	UND	1.000
8	CUMEIRA PARA TELHA FIBROCIMENTO 30º GRAUS	UND	1000
9	CUMEIRA PARA TELHA FIBROCIMENTO 45º GRAUS	UND	1000
10	JANELA DE CORRER, AÇO, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14CM, PINTURA ANTICORROSIVA, VENEZIANA, SEM VIDRO, 4FLS, 120X100CM	UND	100
11	JANELA MAXIM AR, AÇO, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14CM, PINTURA ANTICORROSIVA, SEM VIDRO, COM GRADE, 50X50CM	UND	100
12	PORTA DE ABRIR EM AÇO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO/PRIMER DE PROTEÇÃO, COM PORTAL E FECHADURA 70X210 CM	UND	100
13	PORTA DE ABRIR EM AÇO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO/PRIMER DE PROTEÇÃO, COM PORTAL E FECHADURA 80X210 CM	UND	100

14	<i>PORTA DE ABRIR EM AÇO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO/PRIMER DE PROTEÇÃO, COM PORTAL E FECHADURA 90X210 CM - PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)</i>	UND	10
15	<i>LAVATORIO LOUÇA BRANCA SEM COLUNA 44X35,5CM</i>	UND	100
16	<i>KIT BACIA SANITARIA (VASO) SIMPLES COM CAIXA DE DESCARGA</i>	UND	100
17	<i>TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO SUSPENSO, CAPACIDADE 38L,60X60CM</i>	UND	100
18	<i>TUBO DE PVC, SERIE NORMAL, DN 100MM, PARA ESGOTO PREDIAL</i>	UND	50
19	<i>TUBO DE PVC, SERIE NORMAL, DN 50MM, PARA ESGOTO PREDIAL</i>	UND	50
20	<i>TUBO DE PVC, SERIE NORMAL, DN 40MM, PARA ESGOTO PREDIAL</i>	UND	50
21	<i>ANEL DE CONCRETO PARA FOSSA SEPTICA, DN 150M</i>	UND	30
22	<i>TAMPA DE CONCRETO PARA FOSSA SEPTICA, DN 150M</i>	UND	10
23	<i>PADRAO DE ENERGIA (NORMA ENERGISA) COMPLETO, MONTADO, BIFASICO DE 90A, REDE.</i>	UND	10
24	<i>PADRAO DE ENERGIA (NORMA ENERGISA) COMPLETO, MONTADO, BIFASICO DE 90A, CONTRA REDE.</i>	UND	10
25	<i>CAIBROS 5X5M</i>	MT	150
26	<i>VIGOTAS 5X5M</i>	MT	150
27	<i>TERÇA METALICA 7,5X4,5 (12M)</i>	UND	25
28	<i>TERÇA METALICA 7,5X4,5 (6M)</i>	UND	25
29	<i>PARAFUSO PARA FIBROCIMENTO CX</i>	CX	2
30	<i>PARAFUSO PARA MADEIRA</i>	CX	2
31	<i>CABO DE COBRE FLEXIVEL 1,5 MM</i>	MT	10 ROLOS

32	CABO DE COBRE FLEXIVEL 2,5 MM	MT	10 ROLOS
33	CABO DE COBRE FLEXIVEL 4,0 MM	MT	5 ROLOS
34	CABO DE COBRE FLEXIVEL 6,0 MM	MT	5 ROLOS
35	PEDRA BRITA	MT	150
36	PEDRA PEDRISCO	MT	150
37	INTERRUPTOR 1 TECLA	UND	50
38	TOMADAS 10 AMPERES	UND	50
39	DJUNTOR 20 AMPERES	UND	50
40	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO COM CANO, 3 TEMPERATURAS (110/220V)	UND	30
41	FORRO PVC	MT	500

*Registra-se e Publica-se*

**WALTER SCHLATTER**

*Prefeito Municipal*

---

*Decreto Nº 4094/2025 - 06 de outubro de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*